

RESOLUÇÃO 24/2021

O presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso das suas atribuições e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando a necessidade de adaptar as atividades deste Consórcio de forma a garantir uma maior segurança aos atos praticados e facilitar a dinâmica de acolhimento de assinaturas atualmente utilizadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito deste Consórcio, identificando o nível mínimo exigido para sua utilização em interações com esta instituição.

Artigo 2º - Esta Resolução aplica-se às:

I - interações entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal e este Consórcio;

II - interações eletrônicas entre este Consórcio e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Artigo 3º - Para fins desta Resolução, considera-se interação eletrônica o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

I – adquirir, aceitar, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

II – impor obrigações; ou

III – requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos processos, expedientes, situações ou fatos.

Artigo 4º - O nível mínimo para assinatura eletrônica com este Consórcio será a qualificado mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Artigo 5º - Preferencialmente será utilizada a assinatura eletrônica na assinatura de atos, normativos, resoluções administrativas, empenhos, contratos administrativos, termos aditivos, processos licitatórios, atos de homologação, atas de registro de preços e demais atos onde se exija esta forma de assinatura qualificada.

§ 1º - Não sendo possível o acolhimento da assinatura eletrônica nos atos listados será admitida a assinatura presencial junto à sede administrativa deste Consórcio.

§ 2º - A exigência preferencial de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para identificação do interessado.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 3/01/2022.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Intergestores Paraná Saúde